LEI COMPLENTAR Nº 017/2012

"Institui o Piso Salarial para os profissionais do Magistério Público, Ativos e Inativos do Município de Natércia (MG) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante preceitos regimentais, e, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público, Ativos e Inativos, do Município de Natércia (MG), na forma que estabelece a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008.

§ 1º - O valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Natércia (MG) não poderá ser inferior ao que determina a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008.

§ 2º - O valor de referência para pagamento do salário dos profissionais do magistério do Município de Natércia (MG), com jornada de 24 (vinte e quatro) horas, será de R$ 915,00 (Novecentos e Quinze Reais), o que equivale, ao percentual acima do valor fixado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências legais, orçamentárias, financeiras, contábeis, e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei Complementar.

Parágrafo único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando para tanto, desde já, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, suplementares e extraordinários para fazer face aos termos da presente lei.

Art.4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia (MG), 04 de abril de 2012.

José Airton Junho dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 04/04/12. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 04/04/12.